

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer n. 123/2017

Objeto: Projeto de Lei Complementar n. 722/2017, que “Acrescenta §2º ao art. 199, da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989, modificada pela Lei Complementar nº 514, de 29 de outubro de 2015, que institui o Código Tributário do Município de Patos de Minas.”

Autoria: VICENTE DE PAULA SOUSA

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. RELATÓRIO

Trata-se se Projeto de Lei Complementar, que visa disciplinar a cobrança de taxas decorrentes da emissão de documentos sujeitos a retificação em razão de erro ou equívoco da administração municipal.

Com fulcro no Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e promoveu a distribuição do referido projeto às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

2. RAZÕES

O projeto de lei, bem como, a emenda de redação em referência, se enquadram na categoria legislativa de lei complementar.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto não contraria as disposições constitucionais, tampouco a legislação infraconstitucional.

Não há vícios de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação.

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 21 de setembro de 2017.

Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO
Membro da CLJR

Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Membro da CLJR

